



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

CONTRATO Nº 120/2020
PROCESSO CEETEPS Nº 2020/00229

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS, FIRMADO ENTRE A
CONTRATANTE E A EMPRESA LENOVO
COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº **62.823.257/0001-09**, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº **7.715.675-4** e CPF nº **005.923.818-62**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e, de outro, a empresa **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.797.545/0001-03, com sede na Estrada dos Leites, módulos 121 – Bairro Chácara Alvorada – Indaiatuba – SP – CEP 13.337-200, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representadas neste ato por seus representantes legais ao final designados e assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de fornecimento de desktop mini, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de DESKTOP MINI, todos os seus componentes e acessórios, conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I do Edital, e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.2. A forma de fornecimento do objeto contratado é integral por local.

1.3. A presente contratação, decorrente de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 15/2020**, através da Ata de Registro de Preços nº 02/2020, foi homologada, assim como autorizada a previsão de despesa orçamentária no Documento de Comprovação Orçamentária – DCO, nos termos do Decreto Estadual nº 33.144 de 20/03/1991, conforme documentos anexados no Processo nº 2020/00229.

II – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E ACEITE

2.1. Os **EQUIPAMENTOS** deverão ser entregues no endereço da **CONTRATANTE**, à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo – SP CEP 01208-000, de segunda-feira a sexta-feira, das 08 h às 17 h.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os **EQUIPAMENTOS** e **manuals técnicos**, de acordo com a quantidade de cada item e respectivo prazo máximo de entrega contado da data de assinatura deste contrato, indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS	QUANT	PRAZO DE ENTREGA
01	MINI-PC ATENDIMENTO PLUS EDUCACIONAL	100	Até 60 dias

2.3. A **CONTRATANTE** realizará o recebimento provisório dos **EQUIPAMENTOS**, no ato da entrega, nos locais e endereços indicados e acompanhados da sua respectiva nota fiscal/fatura.

2.4. A **CONTRATANTE** emitirá Termo de Aceite Definitivo, após a constatação de que os nomes e modelos dos **EQUIPAMENTOS** fornecidos correspondem aos propostos e que estes atendem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.5. O prazo máximo para emissão do Termo de Aceite Definitivo dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega dos **EQUIPAMENTOS**. Caso os **EQUIPAMENTOS** apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, o prazo de aceite será reiniciado após a solução dos problemas detectados.

2.6. O prazo máximo para a **CONTRATADA** solucionar os problemas reportados é de 5 (cinco) dias corridos, contados do comunicado do **CONTRATANTE**.

2.7. Caso haja reincidência dos problemas reportados, o aceite será novamente interrompido e a **CONTRATADA** será comunicada para substituir os equipamentos com defeito por outros novos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

2.8. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a instalação dos **EQUIPAMENTOS** objeto deste contrato. Contudo, a **CONTRATADA**, obriga-se, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, a prestar suporte técnico quando da instalação.

III – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de garantia, atendendo todas às condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

3.2. O prazo mínimo de garantia dos **EQUIPAMENTOS** especificados no Termo de Referência - Anexo I, é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

3.3. Durante o prazo de garantia deverá ser substituída sem ônus para o **CONTRATANTE**, a parte ou peça defeituosa, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado dos **EQUIPAMENTOS**.

3.4. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados no Termo de Referência - Anexo I, deverão ser executados por empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos no local de uso dos equipamentos (ON-SITE) ou na impossibilidade, no centro de manutenção da rede autorizada do fabricante.

3.5. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos especificados no Termo de Referência - Anexo I, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade é de **16 horas úteis** para os equipamentos instalados em São Paulo – **Capital e Grande São Paulo**.

3.6. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos especificados no Termo de Referência - Anexo I, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade é de **24 horas úteis** para os equipamentos instalados em todo o Estado de São Paulo – **Interior**.

3.7. Caso o reparo/solução dos equipamentos especificados no Termo de Referência - Anexo I, não sejam solucionados no prazo máximo estipulado, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição um equipamento idêntico ou no mínimo equivalente. Se o problema não for solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o **EQUIPAMENTO** deverá ser substituído definitivamente por um novo, abrindo-se, para isso, novo período de garantia, a partir da data do seu recebimento definitivo.

3.8. O período de disponibilidade para chamada dos serviços de manutenção dos **EQUIPAMENTOS** especificados no Termo de Referência - Anexo I, é de Segunda a Sexta das 8:00 as 18:00 horas, exceto feriados.

3.9. A empresa fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

3.10. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download na web-site do fabricante do equipamento.

3.11. A garantia do equipamento e todos seus periféricos deverão ser prestados pela mesma empresa.

IV - PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato, fixo e irrevogável é de **R\$ 310,900,00 (trezentos e dez mil e novecentos reais)**.

4.2. Pelo fornecimento contratado e de acordo com previsto no item 2.2., a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) unitário(s) a seguir demonstrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MINI-PC ATENDIMENTO PLUS EDUCACIONAL	100	3.109,00	310.900,00

4.2.1. No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, encargos sociais e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes que venham a ser devidos em razão deste contrato.

V – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. O faturamento do objeto do presente contrato deverá ser feito no CNPJ da **CONTRATANTE**, correspondente ao local de entrega e/ou da prestação dos serviços.

5.2. Quando da emissão da nota fiscal, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a **CONTRATADA** esteja em situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.2.1. A não apresentação das comprovações de que trata o item 5.2. assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante a devida atestação pela **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no BANCO DO BRASIL S.A.

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato, o número de sua conta corrente e o da agência do referido estabelecimento bancário.

5.4. Conferida a fatura e não estando ela de acordo com os preços ou com os fornecimentos, a **CONTRATANTE** a devolverá com os motivos de recusa, por escrito, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias após a sua regularização.

5.5. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção/recolhimento referente ao INSS, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.711/98 de 20/11/98 e do percentual relativo ao ISSQN nos termos da Lei Complementar n.º 116/2003, se aplicável.

5.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONTRATADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

5.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a cada pagamento, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 791 de 10 de dezembro de 2007 da Secretaria da Receita Federal (SRF), DECLARAÇÃO, emitida em duas vias e devidamente assinadas pelo representante legal da **CONTRATADA**. A não apresentação da respectiva declaração, ensejará a retenção na fonte dos tributos e contribuições devidos.

5.7.1. A **CONTRATANTE** arquivará a primeira via da declaração a que se refere o item acima, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal (SRF), devendo a segunda via ser devolvida à **CONTRATADA**, como recibo.

5.8. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5.9. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

VI – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **100 (cem) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do artigo 71 da Lei federal nº 13.303/2016, ou outras disposições legais, se aplicável.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Não emitir e/ou fazer circular duplicatas ou saque de letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente deste contrato, exceto em se tratando a contratada de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

7.4. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos objeto contratado, bem como todas as despesas de transportes, fretes e seguros correspondentes.

7.5. Arcar com todas as despesas de reparos e/ou substituição dos equipamentos, contra defeitos de fabricação apresentados, durante o período de garantia.

7.6. Providenciar, concomitantemente à assinatura do contrato, caso não esteja cadastrada, seu cadastro na Unidade Cadastradora do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou sua renovação caso esteja com o cadastro vencido, bem como mantê-lo válido durante toda a vigência contratual.

7.7. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da **CONTRATANTE**, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.

7.7.1. A obrigação de sigilo prevista no item 7.7., aplica-se não só pelo prazo de vigência ou de execução dos serviços/fornecimento previstos neste contrato como se estende também após seu encerramento pelo prazo de 20 (vinte) anos.

7.8. Observada a natureza do objeto contratado, responsabilizar-se exclusivamente, pela retirada e descarte do material até o destino final, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação para tanto, de conformidade com a legislação pertinente, sob pena de rescisão do ajuste, bem como da imposição das penalidades nele previstas.

7.9. Como condição para assinatura do presente contrato, caso a **CONTRATADA**, esteja em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial e, caso a **CONTRATADA** esteja na situação de recuperação extrajudicial, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo o plano de recuperação extrajudicial.

7.10. Assinar o “Termo de Ciência e de Notificação”, ANEXO II deste contrato, dando ciência da remessa da documentação do procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.10.1. Ficará a critério da **CONTRATADA** o acompanhamento do processo junto àquela corte, cabendo-lhe as diligências para juntada da procuração nomeando seus representantes legais/procuradores e demais atos que se fizerem necessários.

7.11. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO III deste instrumento.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar o gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos pelas entregas realizadas, conforme disposto na Cláusula V – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO.

8.3. Assinar, ao término da vigência do presente contrato, o Termo de Encerramento e Outras Avenças, conforme modelo ANEXO III deste instrumento.

IX - RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 273 a 275 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP** ou outras disposições legais do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e multas previstas no presente contrato.

9.2. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, pelo não cumprimento de quaisquer condições ou cláusulas estabelecidas neste instrumento, ficando a parte infratora sujeita, a favor da parte inocente, às perdas e danos correspondentes.

9.5. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das partes contratantes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.6. Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula e/ou condição do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

9.6.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**;

9.6.2. No caso de atraso na entrega a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa sobre o valor total dos equipamentos em atraso, considerando-se os seguintes critérios:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 10%, desconsiderando o previsto no inciso anterior;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 15% do saldo financeiro não realizado do contrato, cumulativa com o previsto no inciso b, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

9.6.3. Em caso de atraso nos prazos de atendimento, relativos à garantia dos **EQUIPAMENTOS**, a **PRODESP** poderá aplicar multa sobre o valor do equipamento que deu causa ao atraso, considerando-se os seguintes critérios:

- a) Atraso de até 24 (vinte e quatro) horas, multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por hora de atraso;
- b) Da 25ª (vigésima quinta) até a 48ª (quadragésima oitava) hora de atraso, multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, cumulada com o previsto no inciso anterior;
- c) Após 48 (quarenta e oito) horas de atraso, a **CONTRATADA** ficará sujeita unicamente à multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do equipamento.

9.6.4. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência, por infringência de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações pactuadas neste contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores. Não havendo faturamento no mês da ocorrência a multa será de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.6.4.1. Em caso de reincidência do descumprimento contratual, a multa estabelecida terá seu percentual acrescido em 50% (cinquenta por cento).





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

9.6.5. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Estadual, de acordo com o artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002 e Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7. Ficará a critério da **CONTRATANTE** a aplicação cumulativa ou não das sanções acima.

9.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa e registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

9.9. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobrados da **CONTRATADA**, através de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.

9.10. No caso de não existirem pagamentos pendentes, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, por meio de depósito bancário, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

9.11. Os valores referentes às multas, indenizações e demais importâncias quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

9.12. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma disposta no artigo 76 da Lei federal nº 13.303/2016, ou outras disposições legais, se aplicável, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.13. As partes poderão rescindir o presente contrato, mediante acordo, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei federal nº 13.303/2016, se aplicável, pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODESP** ou outras disposições legais do **CONTRATANTE** e pelos preceitos de direito privado.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

10.2. O presente contrato, a execução de seu objeto, produtos e/ou serviços não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, a terceiros estranhos a esta contratação.

10.3. A **CONTRATADA**, mediante acordo, poderá anuir na cessão ou transferência total ou parcial deste contrato da **CONTRATANTE** para qualquer de seus clientes e/ou entes em geral, mantidas as mesmas condições nele estabelecidas.

10.4. O cumprimento, durante a execução dos serviços, das leis federais, estaduais e municipais vigentes, correrão por conta da **CONTRATADA**, sendo esta a única e exclusiva responsável pelas infrações que houver.

10.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.

10.6. As relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços, que, entretanto, deverão ser, com a maior brevidade, confirmados por escrito.

10.7. As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito, ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com o edital da licitação que o originou, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes, através de termo de retificação a este contrato.

10.8. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, salvo por meio de Termo Aditivo.

10.9. A **CONTRATADA** ficará sujeita à instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, ou outras disposições legais, se aplicável, caso incorra na prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou que de qualquer forma venham a construir fraude ou corrupção ao longo da execução deste contrato.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

XI – ANEXOS

11.1. Integram o presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência
- b) Resolução SDECTI nº 12, DE 28-3-2014
- c) Termo de Ciência e de notificação

XII – FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Taboão da Serra, estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente instrumento é assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

CONTRATADA

AUGUSTO ROSA
FILHO: 17201088890
Date: 2020.12.23 14:28:38 -03'00'

AUGUSTO ROSA FILHO
Diretor

DANIEL FURLAN
NICOLINI: 27777
760831
Date: 2020.12.23 14:40:06 -03'00'

DANIEL FURLAN NICOLINI
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202000906



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado



CEETEPSDCI202000906



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. MINI-PC ATENDIMENTO PLUS EDUCACIONAL

1.1. QUANTIDADE

a) A quantidade de 100 **Mini-PC Atendimento Plus Educacional** deverão ser novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

1.2. PROCESSADOR

- a) 01 (um) processador, padrão de arquitetura do processador x86 de 32 bits com suporte à extensão 64 bits, com tecnologia de fabricação de 14 nanômetros.
- b) Processador com índice mínimo de 7.600 (sete mil e seiscentos) pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark versão 10 disponível no site: <http://www.cpubenchmark.net/>
- c) O processador deve implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 2.0 ou superior e deverá possuir controle automático para evitar superaquecimento que possa danificá-lo.

1.3. MEMÓRIA RAM

- a) Deverão ser fornecidos no mínimo 08 GBytes de memória RAM por computador.
- b) Barramento de memória no mínimo do tipo DDR4 2666MHz ou superior.
- c) Mínimo 02 slots de memória.
- d) O computador deverá suportar expansibilidade de memória de no mínimo 32GB.

1.4. CIRCUITOS INTEGRADOS DE CONTROLE AUXILIAR DO PROCESSADOR (CHIPSET)

- a) O chipset deverá suportar no mínimo memória RAM do tipo DDR4 com frequência igual ou superior a 2666MHz.
- b) Deverá possuir controladora SATA III.
- c) Deverá implementar mecanismos de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 2.0 ou superior.

1.5. PLACA MÃE (MOTHERBOARD)

- a) O BIOS UEFI deverá ser tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável.
- b) Deverá mostrar no monitor de vídeo o nome do fabricante do computador sempre que o computador for inicializado.
- c) A inicialização do computador deverá ser realizada na sequência definida pelo usuário, via CDROM e/ou disco rígido, bem como suportar pela placa de rede através do

14

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCIC202000906

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

recurso WOL (Wake on LAN) compatível com o padrão PXE (Pré-boot Execution Environment).

- d) Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.
- e) Deverá possuir integrado ao hardware, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificadas pelo TCG (Trusted Computing Group) que deverá ser fornecido com o software.
- f) A placa-mãe deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de hardware (placa mãe, processador, memória e disco), que sejam acessíveis remotamente pela rede.

1.6. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores PC-99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos.
- b) No mínimo 06 (seis) portas USB, sendo 03 na versão 2.0 e 03 na versão 3.0 ou superior.
- c) 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão DB15 VGA, caso não possua porta nativa padrão DB15 VGA, deverá ser fornecido 01 adaptador para DB15 VGA.
- d) 01 porta HDMI ou Display Port, caso a porta de vídeo digital nativa do equipamento seja Display Port deverá ser fornecido 01 adaptador de Display Port para HDMI.
- e) 01 (uma) porta da interface de rede padrão RJ45, com conector externo na cor preta quando a interface de rede Ethernet for on-board.

1.7. INTERFACE DE REDE

- a) No mínimo 01 (uma) interface de rede por computador.
- b) Padrão PCI, on-board.
- c) Interface de rede padrão Gigabit Ethernet.
- d) Deverá operar automaticamente nas velocidades de comunicação de 10Mbps ou 100Mbps ou 1000Mbps, bem como no modo full-duplex.
- e) Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.3 para 10baseT (Ethernet), IEEE 802.3u para 100baseTX (Fast Ethernet) e IEEE 802.3ab para 1000baseT (Gigabit Ethernet).
- f) Deverão possuir recursos de Wake on LAN (WOL) e Pré-boot Execution Environment (PXE).
- g) Leds de sinalização para link e atividade;

1.8. INTERFACE DE REDE WIRELESS

- a) No mínimo 01 (uma) interface de rede wireless por computador;
- b) Padrão PCI ou superior;
- c) Segurança WPA, WPA2;



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

- d) Compatibilidade funcional e operacional com os padrões IEEE 802.11g e IEEE 802.11n e 802.11ac.
- e) Bluetooth 4.2.

1.9. CONTROLADORA DE VÍDEO

- a) 01 (uma) controladora de vídeo por computador.
- b) Padrão PCI Express ou superior.
- c) Tamanho de memória de vídeo de no mínimo 1.7GBytes, com mecanismo de alocação dinâmica ou não da memória RAM do sistema. Caso a alocação seja efetuada de forma dinâmica, o mesmo deverá permitir que parte da memória RAM do sistema seja alocada para vídeo à medida que seja necessária e liberada quando não estiver sendo usada.
- d) Resolução gráfica mínima de 1920 x 1080 pixels

1.10. CONTROLADORA SATA

- a) 01 (uma) controladora SATA III com no mínimo 01 conector, integrada à placa-mãe.
- b) Taxa de transferência de dados de no mínimo 6GBytes/s ou superior.

1.11. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO

- a) Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento.
- b) Tipo interno ao gabinete.
- c) Padrão SSD Sata ou NVMe.
- d) Capacidade mínima de armazenamento de 256 GB.

1.12. KIT DE ÁUDIO

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) Kit de Áudio composto por 01 (uma) Controladora de som, 01 (um) Alto-falante por computador.
- b) A controladora deverá possuir 01 (uma) saída amplificada para canais estéreo e 01 (uma) entrada para microfone, podendo ser do tipo combo..
- c) Deverá ser fornecido Alto-falante interno com amplificador de sinal, de modo a eliminar o uso de caixas de som externas.

1.13. TECLADO

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) teclado por computador.
- b) Teclado com conjunto de no mínimo 104 teclas com teclado numérico e teclas de função.
- c) Compatibilidade com o padrão ABNT Variant 2.
- d) Conector do cabo de sinal padrão USB.
- e) Deverá possuir o mesmo padrão de cor do gabinete.



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

1.14. MOUSE

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) mouse por computador.
- b) Mouse tipo óptico com 3 botões, sendo 2 para seleção de objetos e 1 tipo scroll para rolagem.
- c) Resolução de no mínimo 1000dpi.
- d) Conector do cabo de sinal padrão USB.
- e) Deverá possuir o mesmo padrão de cor do gabinete.
- f) Deverá acompanhar mouse pad.

1.15. MONITOR DE VÍDEO

- a) Deverá ser fornecido 01 (um) monitor de vídeo por computador
- b) Tipo TFT (Thin Film Transistor) de Matriz Ativa e tecnologia LED policromático de 21,5 polegadas.
- c) Formato padrão widescreen.
- d) Resolução gráfica mínima suportada de 1920 x 1080 pixels a 60Hz.
- e) Tempo de resposta no máximo de 8 milissegundos.
- f) Tratamento de superfície antirreflexivo e antiestático.
- g) Brilho de no mínimo 250 cd/m².
- h) Relação de Contraste típico de no mínimo 1000:1.
- i) Funções OSD (On Screen Display) para ajuste de brilho, contraste, posição horizontal-vertical, linguagem, regulagem de cor.
- j) Base do monitor com ajuste de inclinação, ajuste de altura da tela de no mínimo 100mm, pivô de rotação de 90°.
- k) 01 conector de sinal analógico DB15 VGA e 01 conector de sinal digital Display Port ou HDMI.
- l) Fonte de alimentação do monitor de vídeo com ajuste automático, suportando faixa de tensão de 100VAC a 240VAC, a 50 ou 60Hz.
- m) Deverá ser fornecido cabo de alimentação elétrica padrão brasileiro NBR 14136:2002.
- n) Deverá ser fornecido 01 cabo VGA ou cabo compatível com a controladora do Desktop.
- o) O gabinete deverá, externamente, possuir cor semelhante ao do gabinete da CPU, com botões para ligar/desligar e de controle digitais, bem como indicadores visuais para informar os estados de ligado, espera e desligado.
- p) Em conformidade com a norma TCO'03 ou Energy Star 5.0 e/ou registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria Silver ou Superior comprovado no site www.epeat.net.
- q) Deverá ser do mesmo fabricante da CPU, aceito em regime OEM e possuir o mesmo padrão de cor do gabinete.



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

r) Deverá ser compatível com Kit de integração do gabinete a base do monitor.

1.16. GABINETE DA CPU

- a) Gabinete tipo USFF (Ultra Small Form Factor), permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador.
- b) O gabinete deverá possuir abertura para ventilação, não deverá haver partes cortantes interna ou externa do gabinete.
- c) O computador deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.
- d) Deverá possuir display ou leds acoplados no painel frontal do computador para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo.
- e) Deverá ser gravado no chassi do equipamento em local a ser indicado, o Logo da Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de serigrafia com tinta na cor branca e de fixação definitiva ou através de queima por Laser. Logo com dimensões de 5cm x 4cm.
- f) Volume máximo de 1.500cm³.

1.17. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- a) Deverá ser fornecida 01 (uma) fonte de alimentação de no máximo 90w, bivolt com seleção automática 100 ~ 240 VAC.
- b) Deverá ser fornecido cabo de alimentação Tipo “Y” para CPU e Monitor para ligação em 01 (um) ponto da rede elétrica, padrão brasileiro NBR 14136:2002.

1.18. SISTEMA OPERACIONAL

- a) Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional corporativo MS-Windows 10 Professional 64bits na versão e release mais recente para uso Acadêmico, em idioma em português. O recovery do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição do disco rígido do equipamento ou em mídias óticas
- b) O Desktop e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 Professional 64bits e versões superiores.
- c) O Desktop ofertado deverá estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/Ipl/> ou apresentação do certificado.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de firmware e drivers para os componentes do desktop ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional à Prodesp.



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

1.19. AGENTE PARA GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO

a) Para o gerenciamento e inventário do computador, o equipamento deverá possuir suporte para um agente DMI ou WMI, o qual deverá informar, no mínimo, o número de série, fabricante e número do ativo fixo do equipamento em campo editável; modelo e frequência de clock do microprocessador; quantidade de memória RAM instalada; tamanho total do disco rígido; versão da BIOS e do sistema operacional instalado.

1.20. CERTIFICAÇÃO ANATEL

a) A interface Wireless ofertada deve possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto à ANATEL com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242 de 30 de novembro de 2000.

1.21. QUALIDADE DO EQUIPAMENTO

- a) Deverá ser entregue Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o COMPUTADOR está em conformidade com a norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.
- b) Deve possuir identificação impressa com o nome do fabricante, modelo e número de série, estas identificações não poderão ser feitas com etiquetas auto-adesivas de fácil remoção ou danificação.

1.22. RESPONSABILIDADES COM O MEIO AMBIENTE

- a) O modelo do equipamento ofertado deverá estar registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da Agência de Proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou Gold, no site: <http://www.epeat.net> ou a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.
- b) O modelo ofertado deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou com a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, isto é, ser construído com substâncias que não agredem o meio ambiente tais como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) e chumbo (Pb).

1.23. ACESSÓRIOS

- a) Deverão ser fornecidos junto com o computador, todos os acessórios e cabos para o pleno funcionamento do mesmo.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

b) Kit/ Suporte para integração do gabinete junto a base do monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, permitindo que os itens integrados funcionem como uma única peça, deverá permitir ajustes de altura, inclinação e pivot do monitor.

1.24. ACONDICIONAMENTO

a) Os computadores e os acessórios devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.

1.25. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência em língua portuguesa, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.



Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**

CONTRATADA: **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CONTRATO: Nº **120/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE DESKTOP MINI**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, _____ de _____ de 2020:

25

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202000906



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Departamento de Material e Patrimônio
Divisão de Compras e Almoxarifado

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Augusto Rosa Filho
Cargo: Diretor
CPF: 172.010.088-90

AUGUSTO ROSA
FILHO:17201088890

Digitally signed by AUGUSTO
ROSA FILHO:17201088890
Date: 2020.12.23 14:29:32
-03'00'

Assinatura: _____

Nome: Daniel Furlan Nicolini
Cargo: Diretor
CPF: 277.777.608-31

DANIEL FURLAN
NICOLINI:27777
760831

Digitally signed by DANIEL
NICOLINI:2777760831
Date: 2020.12.23 14:40:37
-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: _____

